



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
ESTAB. 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 134 /2018

(Altera a Lei Complementar n. 88/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar n. 88, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Rio Verde, passando o seu art. 8º a apresentar a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Presidência da Guarda Municipal, bem como a Ouvidoria e Corregedoria, órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e administrativa, poderão ter como titulares profissionais estranhos a seu quadro de servidores.

....."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde-GO, aos 02 de julho de 2018.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinicius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL



Mensagem n. 081/2018

Rio Verde-GO, 02 de julho de 2018.

Ref.: Projeto de Lei
alterando a Lei
Complementar n.
88/2017.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei n. 88/2017, que criou a Guarda Municipal de Rio Verde, traz em suas disposições toda a cautela necessária à estrutura de órgão de importância inimaginável à qualidade de vida da população local, vez que, dentre outras importantes atribuições, poderá atuar conjuntamente com órgãos da segurança pública.

Um dos critérios estabelecidos para o bom desempenho da Guarda Municipal foi prever que os cargos em comissão serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, o que visa assegurar que órgão com atribuições tão *sui generis* seja conduzido por pessoas da área, com a formação adequada.

Basta dizer que a Guarda Municipal será armada para que se justifique a forma de provimento dos cargos em comissão por membros efetivos do quadro de carreira. O espírito da Lei nos indica que o critério básico seria a experiência.

Ocorre que, no momento em que o órgão for efetivamente



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

implantado e os cargos providos, haverá a inviabilidade fática de experiência, o que nos determina a proposta de estabelecer que nos quatro primeiros anos de funcionamento a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal possam ter como titulares profissionais estranhos ao seu quadro de servidores, assim como já se encontra na lei a previsão para o provimento do cargo de Presidente.

Passados os quatro primeiros anos, apenas membros efetivos da Guarda Municipal poderão ocupar tais cargos, pois a presunção é que já apresentem a experiência suficiente.

Vale dizer que, acatando o Poder Legislativo a proposta de alteração, jamais se afastará o Poder Executivo de análise acurada para a nomeação dos titulares dos cargos mencionados, levando em conta com ênfase, a questão da experiência, da conduta, da ética e da disciplina, dentre tantas outras características necessárias à ocupação de funções que auxiliarão a segurança pública.

Esperando ter recepcionada nossa argumentação, pedimos a aprovação da matéria, de inquestionável relevância, posto que relacionada às importantes atribuições da Guarda Municipal, órgão desejado por toda a população, que muito auxiliará para o restabelecimento da ordem e da segurança em Rio Verde.

Respeitosamente,

Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RIO VERDE